



Severino Batista Pereira, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei fez saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

Artigo 1º - A escala de padrões de vencimentos dos funcionários subordinados ao Poder Executivo, criada pela lei nº 579/66, fica reestruturada pela seguinte escala de referência numérica:

Referência	- Cargo
1-	
2-	
3-	
4-	
5-	Secretário da Junta de alistamento militar e do Serviço de Am. Social
6-	
7-	Secretário do Colégio Comunal e zelador dos prédios da Prefeitura
8-	
9-	Trabalhador, Grande Notário, Promotor do curso de Administração, Promotor da Escola de Corte e Costura, Saxeiro, zelador do matadouro, Mossalista do Espigão e Promotor Judicial.
10-	
11-	

De Juízes

-Cargos

- 12- Operador dos Serviços de Água e Esgotos, jardineiro ativo e aposentado e zelador do cemitério
- 13- motorista, porteiro e saleteiro
- 14- Escrivão
- 15- Diretor do Colégio Comercial.
- 16-
- 17- Auxiliar de Limpeza
- 18- Tratorista
- 19-
- 20- Fiscal Urbano
- 21-
- 22- (Fiscal de Estradas, Limpeza e Tronqueira)
- 23-
- 24- Limpeza e Tronqueira
- 25-
- 26-
- 27- Assistente Tec. de Administração
- 28- Secretário
- 29-
- 30- Auxiliar de Contabilidade
- 31-
- 32-

Artigo 2º Os vencimentos correspondentes em referência do artigo anterior, mais o da tabela anexa.

Artigo 3º A remuneração paga ao pessoal variável contratado nos termos do artigo 6º da lei 333, será de 1/30 (um trinta avos) da referência 9 (nove), ou

Artigo 4º - Será criado o cargo de <sup>alvaroxarife</sup> Auxiliar de Limpeza com os vencimentos correspondente à referência 17 da escala numérica.

Artigo 5º - Os cargos em férias, criado por leis anteriores,

ficou transformada para Litoral Urbano e Litoral de Estradas, com vencimentos correspondentes à tabela de referência nº 20 e 22.

Artigo 6º - Os pontos serão calculados em 0,43 (quarenta e três centésimos) da referência 9 (nove) da presente lei.

Artigo 7º - O salário Família será calculada em 0,05 (cinco centésimos) do salário mínimo vigente na região, por dependente e será pago a todos os funcionários municipais, inclusive os diaristas contratados.

Artigo 8º - O adicional por tempo de serviço será pago na forma em que dispõe a lei nº 579/66 artigo 5º, ou seja, 5% (cinco por cento) dos vencimentos do funcionário, por quinquênio completo.

Artigo 9º - A gratificação por horas de trabalho do taxista será pago à razão de R\$ 1,00 (um cruzeiro novo), por dia ou por 8 horas de trabalho.

Artigo 10º - Os professores admitidos para a regência de aulas no colégio Comercial Municipal receberão R\$ 2,00 (dois cruzeiros novos) por aulas.

Artigo 11º - Se insuficiente, as verbas majoradas por esta lei, serão suplementadas futuramente.

Artigo 12º - Prevalece a Lei 611/67 e disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 20 de junho de 1967.

Servano Batista Pereira  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, em data supra.

Suiz Mário Albertini - resp.  
p/ exp. da secretaria.

Tabela das referências, coeficientes e vencimentos.

Referências	Coeficiente	Vencimentos
1 <sup>117,60</sup>	0,300	35,28
2	0,520	61,15
3	0,590	69,38
4	0,653	76,79
5	0,737	86,70
6	0,784	92,20
7	0,850	104,66
8	1,000	117,60
9	1,078	126,80
10	1,100	129,40
11	1,111	130,70
12	1,176	138,20
13	1,300	152,90
14	1,438	169,10
15	1,503	176,75
16	1,568	184,40
17	1,650	194,00
18	1,700	200,00
19	1,750	205,80
20	1,830	215,20
21	1,900	223,44
22	2,091	246,00

Referências	Coeficiente	Incrementos
23	2,200	258,42 210,37
24	2,300	270,50 219,93
25	2,400	282,24 229,50
26	2,614	307,40 250,00
27	3,000	352,80 286,87
28	3,139	369,14 300,00
29	3,300	388,00 315,56
30	3,800	446,88 363,37
31	4,000	470,40 382,50

Regente Luiz, 20 de junho de 1967

Severino Batista Pereira  
Prefeito municipal.